



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



2238/2025

19 de setembro de 2025 08:27:08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.817/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE EQUÍDEOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Adoção de Equídeos Apreendidos, com o objetivo de permitir a adoção de cavalos, mulas, burros e jumentos apreendidos por órgãos públicos municipais.

Art. 2º A adoção de equídeos será permitida a pessoas físicas ou jurídicas que preencham os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os equídeos apreendidos poderão ser disponibilizados para adoção após análise técnica que ateste sua condição de saúde e viabilidade de doação, sendo vedada a adoção de animais com doenças infectocontagiosas em estágio avançado ou em sofrimento irreversível.

Art. 4º A adoção será formalizada mediante termo de responsabilidade, no qual o adotante se comprometerá, entre outras obrigações:

I – a garantir os cuidados necessários à saúde, alimentação, abrigo e bem-estar do animal;

II – a não utilizar o animal para atividades que representem maus-tratos ou esforço excessivo;

III – a permitir a fiscalização do animal por parte dos órgãos competentes;

IV – a não transferir a posse do animal sem prévia autorização do órgão responsável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
002	

- I – o órgão municipal responsável pela coordenação do programa;
- II – os critérios para avaliação dos adotantes;
- III – os procedimentos de cadastro, seleção e acompanhamento pós - adoção;
- IV – as penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades protetoras de animais, faculdades, organizações não governamentais e clínicas veterinárias para o apoio técnico e operacional ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 19 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:3
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
3024186400115, OU=AC-SignatID
Município: CM=MARIA
GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.19 08:07:35-04'00'
Front PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a destinação responsável de equídeos (cavalos, mulas, burros e jumentos) apreendidos em vias públicas ou em situação de risco no território do Município de Primavera do Leste, por meio da possibilidade de adoção por pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos legais.

Os equídeos apreendidos são encontrados em condições de abandono, maus-tratos, subnutrição ou envolvidos em acidentes de trânsito, o que representa não apenas uma violação dos direitos dos animais, mas também um risco à segurança da população e à ordem pública. A ausência de regulamentação específica sobre o destino desses animais após a apreensão acaba por sobrecarregar os órgãos públicos encarregados da fiscalização e cuidado provisório, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entidades conveniadas.

A adoção surge como medida eficaz, ética e economicamente viável para o manejo desses animais, desde que acompanhada de critérios técnicos para garantir o bem-estar dos equídeos e a responsabilidade dos adotantes.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que proíbe maus-tratos a animais, bem como com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, reconhecida por diversas entidades internacionais.

A criação de um Programa Municipal de Adoção oferece as seguintes vantagens técnicas e administrativas:

- Redução de custos públicos com abrigo, alimentação e atendimento veterinário prolongado de animais sob guarda do município;
- Estímulo à participação da sociedade civil e de entidades protetoras na proteção animal;
- Promoção do bem-estar animal por meio da destinação adequada e fiscalizada dos equídeos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

- Prevenção de acidentes e riscos sanitários decorrentes da permanência desses animais soltos ou abandonados em vias públicas;

- Aprimoramento da política pública municipal de manejo de fauna doméstica, com maior transparência, controle e efetividade.

A regulamentação posterior por parte do Poder Executivo permitirá estabelecer critérios objetivos e técnicos para avaliação da capacidade dos adotantes, acompanhamento veterinário dos animais, procedimentos de fiscalização e penalidades para casos de reincidência em abandono ou maus-tratos.

Assim, sob os aspectos jurídico, ambiental, sanitário e de interesse público, a proposta é técnica e legalmente viável, e se mostra compatível com os princípios da administração pública e da tutela animal.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 19 de setembro de 2025